



PORTARIA Nº 3943, de 18 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que instituiu o Planejamento estratégico 2015/2020, contemplando o projeto estratégico A3P – Agenda Ambiental da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável nos órgãos do Poder Judiciário – PLS-PJ;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 22, de 6 de agosto de 2015, que instituiu o Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a implantação da Agenda Ambiental inserida no PPA 2012/2015, na ação orçamentária “instituição da excelência em gestão pública e responsabilidade ambiental”;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000004848-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – PLS-PJTO, com a seguinte composição:

I - Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Presidente;

II - Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, Chefe de Gabinete da Presidência;

III - Spencer Vampre, Analista Judiciário de 2ª Instância;

IV - Maria das Dores, Escrivã Judicial;

V - Leila Maria de Souza Jardim, Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental;

VI - Débora Regina Honório Galan, Analista Judiciária de 2ª Instância;

VII - Agnes Souza da Rosa, Analista Judiciária de 2ª Instância;

VIII - Luciano Lima de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, fica designada para substituí-lo a Coordenadora do Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 2º Para os fins desta Portaria e conforme definição do art. 10 da Resolução nº

201, de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, entende-se por Plano de Logística Sustentável o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável é um processo sistemático de diagnóstico, monitoramento e implantação de melhorias de processos de trabalho e de gestão que envolve as seguintes etapas:

I - adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

II - levantamento dos indicadores de consumo e gastos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III - monitoramento dos dados em comparação aos exercícios anteriores e na relação dos consumos e gastos administrativos com o incremento da área física, do quantitativo de processos e da força de trabalho;

IV - monitoramento de consumos e gastos de custeio feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro dos dados, com vistas a atingir o ponto de equilíbrio definido na Resolução CNJ nº 201, de 2015, como a quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade, sem prejuízo de sua eficiência;

V – revisão dos processos de trabalho que tenham impacto no orçamento administrativo, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão;

VI - estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo, gestão documental do órgão e de qualidade de vida no ambiente de trabalho, bem como do corpo funcional e da força auxiliar de trabalho da instituição;

VII - atendimento às disposições da Resolução CNJ nº 201, de 2015.

Art. 4º O PLS - TJTO deverá conter, no mínimo:

I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, incluindo, no mínimo, os temas dos art. 16 a 20 da Resolução CNJ nº 201, de 2015;

III - indicadores, metas e planos de ação para o alcance do ponto de equilíbrio nos consumos e gastos orçamentários de custeio administrativo no âmbito do órgão, baseado no diagnóstico situacional de cada unidade e setores administrativos do Poder Judiciário;

IV - responsabilidades, prazos e metodologia de implementação e de avaliação do plano e monitoramento dos dados;

V - indicadores de qualidade de vida no ambiente de trabalho; e

VI - ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 5º Para as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de

materiais e serviços deverão ser utilizadas como referência na elaboração dos planos de ação do PLS-PJTO as práticas instituídas pela Resolução nº 201 do CNJ, constantes no seu Anexo II, bem como as diretrizes constantes do Projeto Estratégico A3P, devendo abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I - uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

II - energia elétrica;

III - água e esgoto;

IV - gestão de resíduos;

V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI - sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

VII - contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial;

VIII - deslocamento de pessoal, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Art. 6º São atribuições da Comissão:

I - elaborar, avaliar e revisar o escopo do PLS-PJTO, juntamente com o Núcleo de Gestão Socioambiental, baseado nos indicadores e nas metas propostas pelos gestores das respectivas unidades responsáveis, para aprovação pela Administração Superior do órgão;

II - compor o PLS-PJTO com os dados dos indicadores e os planos de ação para alcance das metas e, caso necessário, buscar as informações junto às unidades responsáveis, podendo convidar os gestores a participar das reuniões ou subsidiar os trabalhos e as deliberações sobre o escopo do projeto;

III - definir o cronograma de trabalho com os prazos anuais de execução das etapas previstas no PLS-PJTO:

a) definição dos itens que comporão o plano anual, e os respectivos indicadores;

b) registro das metas propostas pelas unidades;

c) cadastro dos planos de ação formulados pelas unidades;

d) aprovação pela Administração Superior;

e) elaboração do relatório anual; e

f) publicação dos resultados.

IV- subsidiar a Assessoria de Comunicação Social, com relatório semestral sobre os resultados alcançados, a partir da implantação das ações definidas do PLS-PJTO, com vistas à publicação no sítio do órgão.

Art. 7º A comissão deverá elaborar o relatório de desempenho do PLS-PJTO a ser apresentado à Administração do Órgão e, posteriormente, ser enviado em formato

eletrônico ao Conselho Nacional de Justiça, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos com foco socioambiental e econômico, baseado no Anexo I da Resolução nº 201, de 2015 do Conselho Nacional de Justiça;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 8º Os planos de ação ou instrumentos similares das iniciativas já existentes poderão ser incorporados ao PLS-PJTO.

Art. 9º A critério da Administração, o PLS–PJTO poderá ser subdividido ou ampliado, com a definição do novo indicador, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade da apuração.

Art. 10. A Comissão Gestora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração e apresentação do PLS–TJTO à Administração do Órgão, bem como publicação no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 11. Os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS-PJTO deverão ser publicados ao final de cada semestre do ano no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Artigo 12. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS-PJTO, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins com foco socioambiental e econômico, de acordo com o previsto no Anexo I, da Resolução nº 201, do CNJ;

III - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser publicados, anualmente, no portal e encaminhados pelo Núcleo de Gestão Socioambiental, em forma eletrônica, ao CNJ conforme previsto na Resolução nº 201, de 2015.

Art. 13. A Comissão poderá solicitar outros servidores para prestar auxílio nos trabalhos de sua competência.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 4.119, de 20 de novembro de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DJe nº 3663 de 21/09/2015

Última atualização: 21/09/2015